



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Camacan

1

Terça-feira • 1 de Junho de 2021 • Ano • Nº 751

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Camacan publica:

- **Autógrafo da Lei Nº 879/21, em 20 de maio de 2021 - Aprovado em 1ª votação em: 11/05/2021 - Aprovado em 2ª votação em: 18/05/2021 - Institui o Sistema Municipal de Prevenção ao Uso e de Tratamento dos Transtornos Decorrentes do Uso de Álcool e outras Drogas.**

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - LUCAS MUNIZ BARBOSA / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Camacan - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NCGHIKOKYMAPNVE11E0BHG

Leis



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 879/21, EM 20 DE MAIO DE 2021

Aprovado em 1ª votação em: 11/05/2021
Aprovado em 2ª votação em: 18/05/2021

“Institui o Sistema Municipal de Prevenção ao Uso e de Tratamento dos Transtornos Decorrentes do Uso de Álcool e outras Drogas”.

O Presidente da Câmara Municipal de Camacã - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Camacã, o Sistema Municipal de Prevenção ao Uso e de Tratamento dos Transtornos Decorrentes do Uso de Álcool e outras Drogas - SISMAD, que em consonância com a Política Nacional sobre Drogas deverá estar integrado ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Prevenção ao Uso e de Tratamento dos Transtornos Decorrentes do Uso de Álcool e outras Drogas:

- I - o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD;
- II - a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas;
- III - o Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas - FUMREAD.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD, órgão colegiado permanente, paritário, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da política sobre drogas no âmbito do município, vinculado para fins administrativos à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD é responsável pela elaboração, pela articulação, pela implantação, pelo acompanhamento e pela fiscalização das políticas municipais sobre drogas, em sintonia com as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

§ 2º Para os fins desta lei, considera-se:

**Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.
Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com
Camacã - Bahia**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

I - redução da demanda: o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso dessas substâncias, bem como limites ao acesso precoce às drogas;

II - droga: qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento, podendo atuar como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central (substância psicoativa - SPA), provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química classificada como lícita ou ilícita, destacando-se, dentre as lícitas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - droga ilícita: aquelas definidas pelos órgãos federais competentes;

IV - redução de danos: conjunto de medidas individuais e coletivas, sanitárias ou sociais, cujo objetivo é diminuir os riscos e malefícios adversos e associados ao uso de drogas lícitas ou ilícitas para a pessoa, a família e a sociedade.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD:

I - sistematizar e propor a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, desenvolver ações de prevenção, tratamento, redução de danos sociais, atenção à saúde, reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, assim como aquelas relacionadas à redução da demanda e da oferta de álcool e outras drogas, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas e de forma integrada ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD;

II - atuar como órgão consultivo do Poder Executivo Municipal, propondo medidas e orientações estratégicas globais que assegurem o cumprimento desta lei;

III - estimular pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso de álcool e outras drogas;

IV - cadastrar as organizações da sociedade civil voltadas ao atendimento da área de dependência química;

V - contribuir para o aprimoramento dos sistemas nacional e estadual, por meio da remessa de relatórios aos órgãos competentes;

VI - promover a articulação com outros conselhos municipais de políticas públicas;

VII - encaminhar propostas para o plano e o orçamento municipais das áreas de interesse desta lei;

VIII - elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo chefe do Poder

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.

Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com

Camacã - Bahia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

Executivo Municipal mediante decreto.

Art. 4º - O regimento interno de que trata o inciso VIII do art. 3º desta lei deve prever, entre outros, os seguintes itens:

I - a definição da estrutura funcional e respectiva atribuição, sendo composta por, no mínimo:

- a) diretoria executiva;
- b) comissões;
- c) secretaria.

II - a forma de escolha dos membros da diretoria executiva do COMAD, assegurando a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil;

III - a forma de substituição da diretoria executiva, na falta ou impedimento de qualquer de seus membros;

IV - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMAD e comunicação aos seus integrantes, titulares e suplentes;

V - a forma como se dará a participação dos presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação;

VII - a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VIII - o quórum mínimo necessário à instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMAD;

IX - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;

X - a garantia de publicidade das reuniões ordinárias, salvo os casos de expresse sigilo;

XI - as formas como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XII - a criação de comissões e grupos de trabalho;

XIII - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e ou prática de ato incompatível com a função;

XIV - a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando se fizer necessário;

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.

Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com

Camacã - Bahia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

XV - a forma como os membros suplentes substituirão os membros titulares em caso de ausência ou impedimento.

Art. 5º - Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD será constituído por catorze membros titulares, com mandato de dois anos, a saber:

I - sete representantes do poder público e respectivos suplentes, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana;
- f) um representante da Procuradoria-Geral do Município;
- g) um representante da Diretoria Regional de Ensino.

II - sete representantes da sociedade civil organizada e respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:

- a) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Camacã;
- b) dois representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades específicas de ações de prevenção, tratamento e reinserção social, relacionadas ao álcool e outras drogas;
- c) um representante de entidades de representação popular;
- d) um representante dos trabalhadores integrantes de entidades de classe, conselhos regionais ou associações de profissionais;
- e) um representante de grupos de autoajuda, usuários e familiares relacionados ao álcool e outras drogas;
- f) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Será designado um suplente para cada titular referido no caput do art. 5º, o qual terá plenos poderes para substituir o respectivo membro titular, provisoriamente, em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade.

§ 2º Os servidores públicos investidos em emprego ou cargo de livre nomeação em comissão somente poderão integrar o COMAD representando o poder público.

Art.6º - O processo de escolha dos representantes das organizações, instituições ou entidades da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD dar-se-á da seguinte forma:

I - designação de uma comissão composta por membros efetivos desse conselho, representantes da sociedade civil, que coordenará todo o processo eleitoral;

II - de acordo com normativas do regimento interno desse conselho, complementado por

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.

Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com

Camacã - Bahia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

regimento próprio do processo eleitoral;

III - convocação do processo eleitoral pelo Conselho Municipal de Política sobre Álcool e outras Drogas - COMAD no prazo mínimo de trinta dias antes do término do mandato;

IV - realização de assembleia exclusiva para a realização do pleito, cujos delegados previamente inscritos poderão escolher direta e livremente os representantes das organizações, instituições e entidades previamente cadastradas, conforme disposto no edital do processo eleitoral.

Parágrafo único. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil que irão participar do COMAD.

Art. 7º - Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo, chamar-se-á o suplente do referido segmento da sociedade civil. Na impossibilidade de assumir a função, deverão ser convocados, sequencialmente, conforme estabelecido no regimento interno, suplentes eleitos legitimamente no processo eleitoral de outros segmentos da sociedade civil.

Art. 8º - Os membros titulares e suplentes representantes do poder público serão designados, e os representantes da sociedade civil serão empossados, mediante decreto do poder executivo, obedecida a origem das indicações.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD fica assim organizado:

I - diretoria executiva, composta por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário.

II - plenário.

Art. 10 - Na primeira reunião após o término do mandato dos membros da diretoria executiva, o conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria executiva que tomará posse na mesma reunião, respeitando a alternância do poder público e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência, em cada mandato.

§ 1º O mandato da presidência e da vice-presidência será de doze meses, permitida a recondução uma única vez por idêntico período.

§ 2º Quando houver vacância no cargo de presidente, não poderá o vice-presidente

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.

Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com

Camacã - Bahia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

assumir para não interromper a alternância da presidência entre o poder público e a sociedade civil, cabendo ao COMAD realizar nova eleição para finalizar o mandato, nos termos de seu regimento interno.

§ 3º Sempre que houver vacância do cargo de um membro da diretoria executiva, seja ele representante de órgão governamental ou de organização não governamental, caberá ao plenário do conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão serem disciplinadas no regimento interno.

Art. 11 - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o caput do art. 11 será atestada por meio de certificado expedido pelo prefeito municipal, mediante indicação do presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Art. 12 - O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD convocará, ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas, que terá a atribuição de avaliar a situação da política pública sobre álcool e droga do município, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

DO FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS PARA POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - FUMREAD

Art. 13 - Fica instituído o Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas - FUMREAD.

Art. 14 - As receitas componentes do Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas - FUMREAD serão provenientes de:

- I - repasses dos órgãos ou instituições municipais, estaduais ou federais;
- II - receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação;
- V - recursos provenientes de projetos e doações do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD;

**Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.
Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com
Camacã - Bahia**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

VI - outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos que comporão o FUMREAD serão depositados em instituições financeiras oficiais.

Art. 15 - Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas - FUMREAD serão destinados, exclusivamente:

I - à realização de ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, incluídas as campanhas educativas e de ação comunitária;

II - às ações de esclarecimento ao público sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;

III - à realização de estudos, pesquisas, seminários, fóruns e outras atividades congêneres de promoção e aprimoramento de políticas sobre drogas;

IV - à capacitação de conselheiros para o aprimoramento na formulação de políticas sobre álcool e outras drogas;

V - a outras atividades determinadas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD, em consonância com as deliberações da Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas e a legislação da Política Nacional sobre Álcool e Drogas.

Art. 16 - Os recursos do Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMAD, atendidas às disposições legais existentes.

Parágrafo único. Recursos eventualmente não previstos, quando da apresentação do orçamento anual, serão utilizados de acordo com as definições do COMAD, aprovadas em plenária.

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas serão administrados pela Secretaria Municipal de Saúde, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário do COMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e da gestão do FUMREAD, assim como de todo o aspecto que a esse fundo diga respeito, constará do regimento interno do COMAD.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD, aprovadas pelo poder executivo, serão consubstanciadas em resoluções, publicadas na imprensa oficial do município, bem como em outros veículos de

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.

Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com

Camacã - Bahia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

comunicação, quando for o caso.

Art. 19 - O funcionamento do conselho, bem como as situações não previstas nesta lei, obedecerão, no que couber, às normas e aos procedimentos constantes de seu regimento interno.

Art. 20 - Para melhor desempenho de suas funções, o COMAD poderá criar comissões internas, constituídas por membros do próprio conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 21 - Ao COMAD é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, parcerias, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 22 - A administração municipal deverá efetivar o seu apoio ao conselho mediante cessão de espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos, quando necessários ao atendimento de suas finalidades, garantindo o efetivo funcionamento do COMAD.

Art. 23 - O Conselho elaborará, no prazo de até sessenta dias da posse dos seus membros, seu regimento interno, que será aprovado por decreto do executivo municipal.

Art. 24 - Caberá ao Executivo, por meio de decreto, baixar as demais normas para implantação e cumprimento das disposições constantes desta lei.

Art. 25 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, consignadas no orçamento.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 20 de Maio de 2021.

LUCAS MUNIZ BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Camacã

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.
Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com
Camacã - Bahia